



MERCADINHO DE OUTONO - MANTEIGAS 2024

Normas de Participação

Artigo 1.º

Objetivo

Promoção das tradições locais, da gastronomia, da cultura e do desporto.

Artigo 2.º

Organização

O Mercadinho de Outono é organizado pelo Município de Manteigas - Câmara Municipal, podendo ser estabelecidas parcerias com outras entidades locais.

Artigo 3.º

Local e Duração

O Mercadinho de Outono terá lugar no Pavilhão Municipal, entre os dias 01 e 03 de novembro, com a abertura na sexta-feira e encerramento no domingo.

Artigo 4.º

Horário

- 1. O Mercadinho de Outono realiza-se nos seguintes horários:
 - 1.1. Sexta-feira, dia 01 de novembro de 2024 Das 19h00 às 23h00
 - 1.2. Sábado, dia 02 de novembro de 2024 Das 11h00 às 23h00
 - 1.3. Domingo, dia 03 de novembro de 2024 Das 11h00 às 21h00
- 2. Nos dias 01 e 02 de novembro, o horário de fecho poderá ser alargado até ao final dos espetáculos musicais, caso seja do interesse dos expositores.
- 3. A abertura, fecho e segurança dos stands é da responsabilidade de cada participante.
- 4. A organização não se responsabiliza por quaisquer danos ocorridos nos stands.

Mod.28/4 Pág. 1 de 4





Artigo 5.º

Inscrição

- 1. A inscrição realiza-se mediante entrega da respetiva ficha na Câmara Municipal de Manteigas (Balcão Único Municipal) ou através do correspondente endereço eletrónico (balcao.unico@cmmanteigas.pt), até às 17h30 do dia 24 de outubro de 2024.
- 2. A admissão da inscrição só será considerada definitiva depois de comunicação escrita por parte do Município.
- 3. A organização poderá recusar livremente qualquer inscrição, quando entender que a representação em causa não se ajusta ao âmbito ou aos objetivos da exposição.
- 4. Os expositores que pretendam comercializar quaisquer produtos são responsáveis perante as entidades fiscalizadoras.

Artigo 6.º

Atribuição de Stands

- 1. Os stands terão uma dimensão de 2,5m x 2,5m.
- 2. Aos expositores será atribuído um stand depois da entrega de uma joia no valor de €15,00, não havendo lugar à devolução em caso de desistência.
- 3. As Entidades Públicas, Associações e IPSS's estão isentas do pagamento da joia de inscrição.
- 4. Os produtos similares aos comercializados pelos dois bares do certame, só podem ser vendidos para consumo fora do recinto.

Artigo 7.º

Localização dos Stands

- 1. A distribuição e localização dos stands é da responsabilidade da Câmara Municipal que poderá ter em consideração o enquadramento por setor de atividade;
- 2. O stand deverá obrigatoriamente permanecer visitável durante as horas de abertura do certame e assistido por pessoal da responsabilidade do expositor.
- 3. Na impossibilidade de cumprir o horário estabelecido, deve o expositor informar a organização

Mod.28/4 Pág. 2 de 4





Artigo 8.º

Decoração dos Stands

- 1. A organização disponibilizará, dentro de cada stand, energia elétrica.
- 2. A decoração, iluminação interior dos stands e arrumo dos produtos a expor são da competência e ficam a cargo do expositor, embora, sob fiscalização da organização.
- 3. A decoração e estrutura dos stands não podem:
 - 3.1. Prejudicar a visibilidade dos stands contíguos;
 - 3.2. Ser prolongadas para além da área estabelecida.
- 4. A Câmara Municipal em qualquer altura pode impedir a exposição e mandar retirar dos stands produtos que julgue deficientes, perigosos, incómodos ou incompatíveis com os objetivos e o âmbito do certame.
- 5. A montagem e decoração dos stands tem lugar no dia 31 de outubro, das 09h00 às 17h00, e no dia da abertura, dia 01 de novembro, das 09h00 às 18h00.
- 6. Se o espaço reservado ao expositor não for ocupado 6 horas antes da inauguração da exposição, a Câmara Municipal terá o direito de dispor do mesmo.

Artigo 9.º

Cedência do local

- 1. Os expositores não podem ceder ou trocar, a qualquer título, todo ou parte do espaço que lhe pertencer, sem prévia autorização da organização.
- 2. É igualmente proibida a exposição de materiais ou outros produtos que não sejam representados pelo titular do stand, sem prévio conhecimento e autorização.

Artigo 10.º

Publicidade

- Toda a publicidade exterior ao espaço dos stands é da exclusiva responsabilidade da organização.
- 2. Não é permitida publicidade que infrinja regulamentos legais ou ofenda a moral pública, bem como a de natureza ideológica ou política.
- 3. A organização fará a publicidade do certame que julgar conveniente utilizando os meios apropriados.
- 4. Antes da inauguração oficial do certame não é permitida a difusão de imagens alusivas ao evento, exceto através dos canais próprios da organização.

Mod.28/4 Pág. 3 de 4





Artigo 11.º

Ruídos incómodos e elementos perturbadores

São proibidos quaisquer sistemas de amplificação sonora nos stands, bem como todos os ruídos incómodos ou elementos perturbadores que de qualquer forma possam perturbar o bom funcionamento do certame.

Artigo 12.º

Vigilância e Limpeza

- 1. A vigilância do recinto de exposição é da competência da Câmara Municipal.
- 2. Pertence aos expositores a vigilância dos seus próprios stands, sendo da sua inteira responsabilidade a segurança dos materiais e produtos expostos.
- 3. A limpeza das áreas de trânsito dentro do pavilhão é assegurada pela organização.
- 4. A limpeza dentro dos stands é da competência dos expositores.

Artigo 13.º

Danos causados pelos expositores

- 1. Os expositores são responsáveis pelos danos ou prejuízos provocados nas estruturas dos stands que lhe são fornecidos, bem como em qualquer outro local do recinto do certame.
- De acordo com o estabelecido no número anterior, os expositores e participantes devem, após o
 encerramento do certame, entregar os stands e pavimentos respetivos no mesmo estado em que
 lhes foram cedidos.

Artigo 14.º

Desmontagem dos stands

A desmontagem dos stands deve iniciar-se só depois da hora de encerramento do Mercadinho de Outono.

Artigo 15.º

Casos omissos

Os casos omissos serão decididos pela organização do Mercadinho de Outono.

Mod.28/4 Pág. 4 de 4